



“COSTA PEREIRA CON
STRUÇÕES”

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito,

FRANCINALDO DA SILVA COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de **Coroatá**, Estado da Maranhão, nascido em 30/07/1985, inscrito no CPF sob o nº 024.755.623-82, portador da cédula de identidade RG 50.370.239-0 SSP/SP, residente e domiciliado à residente e domiciliado a Rua Adão Martins, 33 – Jardim Tatiana – Votorantim – S.P. – Cep.: 18119-165.

GIDEÃO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Lima Campos, Estado da Maranhão, nascido em 28/09/1985, inscrito no CPF sob o nº 012.968.053-28 e RG nº 55.679.203-8 SSP/SP, residente e domiciliado a Rua Ipacatá, 1097 – Casa 2 – Jd. Presidente Dutra – Guarulhos – Cep.: 07171-150.

Tem entre si justos e contratados a constituição de uma Sociedade Empresária, sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, que regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1^a

A sociedade girará sob a denominação empresarial de “**COSTA PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA**”, sociedade empresária, sob o tipo jurídico de Sociedade Limitada, regida pelo presente contrato social e pelas disposições legais previstas na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula 2^a

A Sociedade tem a sua sede e domicilio empresarial à **Rua Adão Martins nº 33 – Sala 03 – Jd. Tatiana – Votorantim – S.P. – Cep.: 18.119-165.**

Cláusula 3^a

A sociedade terá como objeto social o ramo de: *Serviços de Instalações e Manutenção Elétrica, Hidráulica, Construção de Edifícios Residencial e Comercial, Serviços de Acabamento em Gesso e Estuque, Comercio Varejista de Materiais para Construção em Geral (Escritório Comercial)*

Cláusula 4^a

A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver qualquer tempo a juízo de todos os sócios, cabendo o seu patrimônio líquido aos mesmos sócios na proporção da participação de cada um no capital social.

Cláusula 5^a

O Capital social será no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, e em moeda corrente nacional, dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), perfazendo uma total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) assim distribuídos entre os sócios:

FRANCINALDO DA SILVA COSTA
25.000 quotas.....

R\$ 25.000,00

GIDEÃO PEREIRA DA SILVA
25.000 quotas.....

R\$ 25.000,00

TOTALIDADE.....

R\$ 50.000,00

Cláusula 6^a

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, todos respondendo solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7^a

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, na qualidade de sócio administrador, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo seu exercício em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Primeiro – O sócio administrador quando impedido do exercício da administração, fica autorizada a nomear procurador (es) para representá-lo, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo(s) procurador (es).

Parágrafo Segundo – Os atos pela sociedade de que visam aquisição e alienação de bens imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamentos junto às instituições financeiras; contratação de mão – de – obra e as alienações de títulos de crédito da sociedade, dependerão do consentimento, por escrito, de todos os sócios, formalizados em reunião, convocados especialmente para essa finalidade.

Parágrafo Terceiro – As contas bancárias serão movimentadas pelo sócio administrador, com ciência e anuência do sócio técnico responsável, que assumirão inteira responsabilidade nos interesses sociais, com os poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar; e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

Parágrafo Quarto – O sócio administrador poderá nomear administrador não integrante do quadro societário, por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios.

Cláusula 8^a

O sócio administrador fica autorizado a usar a denominação social nos negócios sociais, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

Cláusula 9^a

O sócio, no exercício da administração da sociedade, poderá ter o direito a uma retirada mensal, a título de “pró labore”.

Parágrafo único – A remuneração do administrador, a título de “pró labore” será estabelecida de um acordo entre o sócio dentro das disponibilidades da sociedade, e uma vez efetuado será o seu valor levado a débito de conta e de despesas gerais da sociedade.

Cláusula 10^a

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quarto meses seguintes ao término do exercício social, em deliberação sob a forma de reunião de sócios quotista, especialmente convocadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, a sociedade poderá levantar balanço patrimonial em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediário terá o destino que os sócios decidirem.

Parágrafo Segundo – A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

JUICEP

Cláusula 11^a

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento unânime dos sócios obtido em deliberação sob a forma de reunião de sócios quotistas, especialmente convocada para essa finalidade pelo sócio cedente, conferindo aos demais sócios o direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições, pelo prazo de sessenta (60) dias, contado do arquivamento da ata.

Parágrafo Único – Findo o prazo, estipulado nesta cláusula décima primeira, poderá o sócio cedente oferecer suas cotas a terceiros, obrigando os demais sócios ao arquivamento do instrumento de alteração contratual que modifica a composição do quadro societário, formalizando-se a cessão e transferência das quotas sociais.

Cláusula 12^a

No caso de um do sócio quotista desejar retirar-se da sociedade, deverá em deliberação sob a forma de reunião de sócios quotista, especialmente convocada pelo sócio retirante, deliberar sobre sua retirada, sendo que os prazos de sessenta (60) dias, contado do arquivamento da ata, seus haveres deverão estar apurados em balanço especial, e serão reembolsados em vinte (20) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após sessenta (60) dias da data do balanço especial.

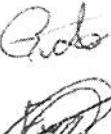
Cláusula 13^a

Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução. Verificada em balanço especialmente levantada para essa finalidade.

Parágrafo Primeiro – A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade que continuará a existir com outro(s) sócio(s), o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo – Os haveres, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Cláusula 14^a

A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único – A exclusão de sócio será determinada em reunião de sócios, especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao sócio que se pretende excluir, no prazo de quinze (15) dias, contado da convocação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 15^a

As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de sócios quotista.

Parágrafo Primeiro – A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social. A forma de convocação dos sócios para a reunião será mediante carta contra recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

Parágrafo Segundo – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

JUCESP

Parágrafo Terceiro – As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quórum estabelecido na lei, e nos casos de omissões, o quórum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

Cláusula 16^a

O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 17^a

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o ato constitutivo e demais modificações serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 18^a

A sociedade tem por foro contratual nesta cidade de Votorantim, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando – expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, com arquivamento da primeira via na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Votorantim 29 de Março de 2018

Francinaldo da Silva Costa
FRANCINALDO DA SILVA COSTA

Gideão Pereira da Silva
GIDEÃO PEREIRA DA SILVA

Testemunhas:

João Martos de Oliveira
RG n.º 3.112.964-X SSP/SP

Lucia Fernanda C Oliveira Silva
RG n.º 30.483.385-X SSP/SP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
30.160.426/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/04/2018

NOME EMPRESARIAL
COSTA PEREIRA CONSTRUCOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COSTA PEREIRA CONSTRUCOES

PORTES
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ADAO MARTINS

NÚMERO
33

COMPLEMENTO
SALA 03

CEP
18.119-165

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM TATIANA

MUNICÍPIO
VOTORANTIM

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARTOSASSESSORIACONTABIL@GMAIL.COM

TELEFONE
(15) 3247-2162/ (15) 3343-6244

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/04/2018

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/06/2022 às 16:11:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento de Inteligência da Polícia Civil – DIPOL

Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt – IIRGD

RG DIGITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO



OS DADOS BIOGRÁFICOS e biométricos apresentados neste documento estão contidos no RG original

Esse é um arquivo assinado digitalmente pelo IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) em conformidade com o padrão de Assinatura Digital ICP Brasil. Caso necessite acesse <http://verificador.iti.gov.br> e faça o upload desse documento para aferir a sua conformidade.

VIDAS
VALID IDENTITY AS A SERVICE



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO



Maria Aparecida Góes
Cédula de identidade
Valor R\$ 3,46

26 MAR. 2018

